



Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana Superintendência de Licitações			
Processo Administrativo	54190/2025		
Chamamento Público	10/2025	Inexigibilidade	136/2025
Disponibilidade do Edital	A partir do dia 13/11/2025		
Informações e Esclarecimentos	chamamento.ams@apucarana.pr.gov.br		
Objeto	Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde, devidamente habilitadas no código “38.01 – Programa Mais Acesso a Especialistas” para Oferta de Cuidados Integrados (OCI), inserido na Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – Mais Acesso a Especialistas/PMAE para atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com especificações, termos da tabela e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento.		

Informações e Esclarecimentos

Telefone para contato: (43) 422.5888 – Ramal: 2012 - horário: das 08h30min às 17h00min

Email: chamamento.ams@apucarana.pr.gov.br

A Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, mediante a Comissão de Contratação e Assessoria Jurídica, designada pelas Portarias nº 73 e 74/2025, com a devida autorização expedida pelo Ilmo. Senhor Diretor Presidente, torna público que realizará processo de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas, destinado à execução do objeto deste Edital, obedecidos os fundamentos legais constantes dos dispositivos do art. 199 da Constituição Federal; Lei nº 8.080/90; Lei nº 14.133/21 e suas alterações; Decreto Municipal nº 936/2023; Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.

Processo Administrativo	Edital de Chamamento
54190/2025	10/2025
Inexigibilidade	136/2025
Tipo	Credenciamento/Chamamento
Data inicial para envio da documentação	Data final para envio da documentação
19/11/2025	19/11/2026
Requisitante	
Ofício GTR nº 48/2025	

Expedido Edital no dia: 10/11/2025

Publicado aviso em: 12/11/2025

1 Do Objeto

1.1 Chamamento Público para futura contratação por meio de credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde, devidamente habilitadas no código “38.01 – Programa Mais Acesso a Especialistas” para Oferta de Cuidados Integrados (OCI), inserido na Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – Mais Acesso a Especialistas/PMAE para atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com especificações, termos da tabela abaixo e demais condições e exigências estabelecidas no Edital.

2 Do Envio da Documentação

2.1 A documentação necessária para o cadastramento das empresas interessadas neste processo de Chamamento Público deverá ser encaminhada conforme publicação do aviso deste Edital, art. 180 do Decreto Municipal nº 936/23. O cadastramento ficará aberto às interessadas enquanto perdurar a vigência deste Edital – conforme datas estipuladas no aviso e no Edital.

2.2 A documentação apresentada de forma incompleta ou ilegível ou em formato distinto do previsto neste Edital e seus Anexos será desconsiderada;

Parágrafo único: O não cumprimento do prazo ou, caso a empresa interessada no Credenciamento não apresente toda a documentação exigida, implicará o não Credenciamento da mesma.

2.3 Das Inscrições: Os documentos digitalizados deverão ser enviados a partir do dia e hora estipulada no Edital de Chamamento Público, **somente e exclusivamente via e-mail**, no endereço eletrônico: **chamamento.ams@apucarana.pr.gov.br**, observado o horário oficial de Brasília/DF. **Ressalta-se que é vedado mais de um cadastro por CNPJ;**

2.4 A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do envio da

documentação, art. 181 do Decreto Municipal nº 936/23.

3 Das Condições para Credenciamento

3.1 Poderão participar pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país e que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos;

3.1.1 Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Chamamento Público, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

3.2 Não poderão participar direta ou indiretamente do presente Chamamento Público, as interessadas:

A) Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da lei 14.133/21;

A-1) Que possuem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do Órgão ou entidade Contratante ou responsável pelo Chamamento Público, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do Órgão ou entidade Contratante ou responsável pelo Chamamento Público, para que não haja prejuízo ao art. 11 da Lei Federal 14.133/21, sob o risco de sanções em face dos arts. 155, inciso I e 156 da Lei 14.133/21 e, de acordo com a vedação expressa no art. 14, inciso IV da Lei 14.133/21; art. 83 da Lei Orgânica do Município de Apucarana;

B) Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, art. 156, da Lei 14.133/21, assim como o Decreto Municipal nº 936/2023, art. 186 §5º;

C) Em consórcios, que sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;

D) Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, ou suspensa por qualquer órgão da Administração Pública que esteja público no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – impedidos de licitar;

E) Estrangeiras que não funcionem no país;

3.3. A participação neste chamamento importa à interessada o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.4 As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de documentos.

4 Da Forma de Apresentação dos Documentos

4.1 As interessadas **deverão** enviar os documentos relacionados no item 5, **digitalizados, somente e exclusivamente no endereço eletrônico: chamamento.ams@apucarana.pr.gov.br.**

4.2 Os documentos **deverão** estar obrigatoriamente identificados, contendo a razão social da empresa, número de telefone e e-mail para contato.

4.3 No momento da assinatura do contrato, os documentos digitalizados e não extraídos da internet (sites oficiais) deverão ser apresentados em originais para conferência de sua conformidade e autenticação por servidor da Superintendência de Licitação da Prefeitura do Município de Apucarana ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5 Documentação referente à Habilitação

5.1 Para o Credenciamento das empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

Para fins de Habilitação Jurídica:

5.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2 No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, em se tratando de Sociedade Simples;

5.1.4 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.4.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da Consolidação respectiva.

Parágrafo único: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do Contrato Social Consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Logo, não há necessidade da apresentação do ato constitutivo.

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira:

5.1.5 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Para fins de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.1.6 Prova de regularidade fiscal perante a **inscrição da pessoa jurídica (CNPJ)**, mediante apresentação do comprovante de inscrição emitido pela Secretaria da Receita Federal;

5.1.7 Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, alterada pela Portaria MF nº 358/14 e alteração Portaria MF 443/14 do Ministério da Fazenda;

5.1.8 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos tributos estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa ou documento equivalente do estado sede da empresa participante na forma da lei;

5.1.9 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos tributos municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (**Débito de Tributo Geral do Município**) do município sede da empresa participante na forma da lei;

5.1.10 Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, **mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**;

5.1.11 Prova de regularidade com obrigações trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou positiva com efeito de negativa - **CPEN**) expedida pela Justiça do Trabalho;

Para fins de Comprovação de Capacidade Técnica:

5.1.12 Para fins de habilitação técnica, deverá o Credenciado demonstrar os requisitos que comprovam ampla aptidão profissional a serem desempenhadas, bem como apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional demonstrando que já prestou serviços com especificações iguais ou semelhantes ao objeto deste termo;

5.1.13 Cópia do(s) Diploma(s) do(s) Profissional(is) que prestará(ão) os serviços (**autenticado**);

Apresentar a Comprovação do Vínculo Contratual:

- a) O vínculo contratual ou empregatício do(s) Profissional (is) **deverá** ser demonstrado, através de um dos seguintes documentos: Contrato Social (no caso de sócio da Empresa), Carteira Profissional com Registro ou Contrato de Prestação de Serviços vigente, devendo este constar necessariamente as firmas reconhecidas.
- b) Compromisso de participação do Pessoal Técnico nomeado pela proponente **(através do Termo de Nomeação, Anexo IV)**, no qual declarem que participarão, a serviço da empresa, do objeto desta licitação, devendo estar disponíveis e a pronto atendimento quando solicitado, a pedido da fiscalização do Departamento requisitante. Se houver alteração no quadro de Responsabilidade Técnica da empresa, o substituto deverá ser comunicado à fiscal do contrato em conjunto ao Departamento de Compras e Licitação, sob pena de rescisão contratual.

5.1.14 Cópia da Carteira/Identidade Profissional do Conselho de Classe o qual o Profissional pertence **(autenticada);**

5.1.15 Prova de regularidade perante o(s) respectivo(s) Conselho(s) de Classe do(s) Profissional (is) que prestará (ão) os serviços;

5.1.16 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – **CNES;**

5.1.17 Comprovação de atuação/experiência do Profissional na área através de pelo **menos (01) um Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por Órgão Público ou Privado compatível com o objeto do Credenciamento e/ou cópia do Diploma de Especialização;

5.1.18 **Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pela própria Credenciada.**

5.1.19 Alvará de Localização e Funcionamento da empresa emitido pelo município do domicílio ou da sede da licitante. Caso o documento exigido nesta alínea não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão;

5.1.20 Licença Sanitária do ano em exercício, conforme o caso, expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal/Autarquia da sede da empresa interessada. Caso o documento exigido nesta alínea não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão;

5.1.21 Cópia da Certidão de Responsabilidade Técnica de todos os profissionais que prestarão os serviços emitido pelo(s) Conselho(s) Regional(is).

E ainda:

5.1.18 Requerimento para inscrição no Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II;**

5.1.19 Declaração Conjunta, conforme **Anexo III** deste Edital;

5.1.20 Modelo de Termo de Nomeação para prestação de serviços (**Anexo IV**);

5.2 Todos os documentos de habilitação, emitidos em **língua estrangeira**, deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos;**

5.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar em nome da empresa participante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

5.3.1 Se a empresa participante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for filial, todos em nome da filial;

5.3.2 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, devido à centralização dos recolhimentos de tributos.

Nota: Para melhor definição e análise da documentação apresentada, sugere-se à empresa participante formular a Carta de Apresentação (**folha de rosto**) contendo índice dos documentos apresentados, que deverão preferencialmente ser relacionados e separados na ordem estabelecida no **item 5** deste Edital.

5.4 Disposições Gerais da Habilitação

5.4.1 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também, o Decreto de Autorização ou o Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4.2 Em nenhum caso será permitida documentação incompleta ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

5.4.3 Se a empresa participante desatender às exigências habilitatórias, a comissão de contratação examinará o postulante ao Credenciamento subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da empresa participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva empresa participante declarada Credenciada.

5.4.4 Documentos apresentados com as validades expiradas no dia da sessão, os quais não poderão ser consultados e emitidos pelos sites oficiais, deverão ser apresentados no ato da assinatura do contrato, quando convocado.

5.4.5 No momento da assinatura do contrato, os documentos digitalizados e não extraídos da internet (sites oficiais) deverão ser apresentados em originais para conferência de sua conformidade e autenticação por servidor da Superintendência de Licitação da Prefeitura do Município de Apucarana ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

Observação: A não apresentação dos documentos atualizados na assinatura do contrato acarretará no impedimento da contratação.

6 Procedimento do Credenciamento

6.1 Conforme o art. 179 do Decreto Municipal nº 936/2023, o Credenciamento é um processo administrativo precedido de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca os interessados, como neste processo, em prestar serviços, desde que preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

6.2 O Credenciamento será amplamente divulgado, conforme o art. 180 do Decreto Municipal nº 936/23 e os interessados deverão fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no **item 5** deste Edital.

6.2.1 O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de Edital de Credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município, e o extrato do Edital no Diário Oficial do Município e, em jornal diário de grande circulação, na forma do §3º do art.105 do Decreto Municipal nº 936/23.

6.3 A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do envio da documentação ao e-mail informado neste processo, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

6.3.1 Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de Credenciamento não tenha sido concluído, o Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

6.4 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

6.5 A inscrição de interessados no Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste regulamento e no Edital de Credenciamento.

6.6 O interessado deverá apresentar, exclusivamente, por meio eletrônico, a documentação para avaliação pelo Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada.

6.7 O Credenciamento somente poderá ocorrer por vontade da Contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o Credenciamento.

6.8 O Credenciamento obedecerá às regras do Decreto Municipal nº 936/23, da Lei Federal nº 14.133/21 e os termos da Minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo Edital.

6.9 A Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, convocará a Credenciada, em um prazo de até 02 (dois) dias a partir da convocação geral (termo de ratificação), para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no Edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito ao Credenciamento.

Parágrafo único. A Credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato.

6.10 O instrumento contratual deverá ser assinado pelo (a) Representante Legal da Credenciada, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

6.11 O instrumento contratual decorrente do Credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município, e divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Apucarana.

6.12 Os Credenciamentos efetuados pela Autarquia Municipal de Saúde se limitarão a sua conveniência, verificada a disponibilidade orçamentária, financeira e necessidade no ato das contratações, respeitado sempre o interesse público.

7 Dos Critérios de Cadastramento

7.1 Conforme o art. 208 do Decreto Municipal 936/2023, §3º, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os Credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

- I - Os Credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §2º deste artigo;
- II - O Credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais Credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu Credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) Credenciado(s) com menor número de demandas;

IV - O órgão ou entidade Contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos Credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

Exigências de Habilitação

7.2 Para fins de Habilitação Técnica deverão o Credenciado demonstrar os requisitos que comprovam ampla aptidão profissional a serem desempenhadas, bem como apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional demonstrando que já prestou serviços com especificações iguais ou semelhantes ao objeto deste termo;

7.3 Os demais documentos de habilitação deverão ser de acordo com o art. 145 do Decreto Municipal nº 936/2023.

8 Do Valor

8.1 O valor máximo do Credenciamento do objeto nas quantidades estimadas a serem Contratadas será de até **R\$ 2.700.141,22 (dois milhões, setecentos mil, cento e quarenta e um reais e vinte e dois centavos).**

Item	Descrição	Unid	Quant. de empresa	Estimativa de valor mensal por empresa	Estimativa de valor mensal	Valor total por item
01	Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde, devidamente habilitadas no código "38.01 – Programa Mais Acesso a Especialistas" para Oferta de Cuidados Integrados (OCI), inserido na Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – Mais Acesso a Especialistas/PMAE para atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com especificações, termos da tabela abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	Mês	-	-	R\$ 225.011,76	R\$ 2.700.141,22

8.1.1 Descrição dos tipos de procedimentos a serem contratados - item único: as Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) estão inseridas no "Grupo 09 - Procedimento para Ofertas de Cuidados Integrados" da Tabela de Procedimentos do SUS, o qual é composto pelos seguintes Subgrupos e Formas de Organização, indicados abaixo:

ESPECIALIDADE		CÓDIGO OCI	OCI	QUANTIDADE DE OCI DE APUCARANA E REGIÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR DE APUCARANA
1	CARDIOLOGIA	09.02.01.001-8	AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	1719	R\$ 130,00	R\$ 223.523,48
2		09.02.01.002-6	AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	628	R\$ 200,00	R\$ 125.693,58
5	ONCOLOGIA	09.01.01.001-4	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA	126	R\$ 125,00	R\$ 15.711,70
14	ORTOPEDIA	09.03.01.001-1	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA	1571	R\$ 100,00	R\$ 157.068,99
15		09.03.01.002-0	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA	1386	R\$ 140,00	R\$ 194.040,00
16		09.03.01.003-8	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	1384	R\$ 230,00	R\$ 318.320,00
17		09.03.01.004-0	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	1252	R\$ 360,00	R\$ 450.720,00
21	OFTALMOLOGIA	09.05.01.001-9	AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOGIA - 0 A 8 ANOS	909	R\$ 200,00	R\$ 181.727,96
22		09.05.01.003-5	AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	3786	R\$ 160,00	R\$ 605.785,46
23		09.05.01.004-3	AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	2138	R\$ 200,00	R\$ 427.550,05
			TOTAL DE OCIS:	14899	TOTAL:	R\$ 2.700.141,22

8.1.2 Especificação dos serviços contratados por empresa: A empresa interessada deve apresentar, na proposta, a estimativa de capacidade instalada de atendimento mensal, indicando a especialidade, código da OCI, nome de OCI, que tenha interesse de realizar o serviço.

8.2 A opção pelo processo de Credenciamento, o qual é caracterizado como um procedimento auxiliar das licitações e das contratações regidas pela Lei Federal 14.133/2021 se dá pelo fato de agregar o máximo de interessados qualificados para prestar serviços à Autarquia Municipal de Saúde.

8.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de média e alta complexidade, conforme as Portarias do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE), disponíveis no sítio eletrônico do programa: <https://www.gov.br/saude/ptbr/composicao/saes/pmae>.

8.4 O objeto desta contratação será realizado por item.

9 Critério de Reajuste

9.1 Ao final do prazo do Credenciamento, em havendo prorrogação por igual prazo, será analisada a concessão ou não do reajuste pela Administração Pública, utilizando-se dos critérios de conveniência e oportunidade, e, em havendo sua concessão, aplicar-se-á o INPC-IBGE acumulado no período.

10 Da Manutenção do Credenciamento e da Subcontratação

10.1 Durante a vigência do Credenciamento, os Credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de Credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no cadastro de fornecedores do Município de Apucarana, sob pena de descredenciamento.

10.2 O Credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade Contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o Credenciado ou o órgão ou entidade Contratante poderá denunciar o Credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10.3 São expressamente vedadas a subcontratação e parceria com outras empresas.

11 Do Cancelamento do Credenciamento/Sanções

11.1 Durante a vigência do Credenciamento, o Credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.

11.1.1 O Credenciado que deixar de cumprir às exigências deste regulamento, do Edital de Credenciamento e dos contratos firmados com a administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 936/23.

11.2 O não cumprimento das disposições do Decreto Municipal nº 936/23; do Edital e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao Credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

a) O Descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria da Fazenda responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura

profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

- b) A aplicação da sanção de Descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.3 A Credenciada, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao responsável do Departamento de Controle e Avaliação (CONAV), cujo deferimento deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias.

11.3.1 O pedido de descredenciamento não desincumbe o Credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 192 do Decreto Municipal nº 936/23.

11.4 A Contratante poderá revogar o Credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

12 Da Execução do Contrato

12.1 A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 936/23.

12.1.1 O atendimento será realizado nas dependências da Contratada.

12.1.2 Caso não seja possível a realização do mesmo na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.2 Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pela Autarquia Municipal de Saúde, os contratos decorrentes do Credenciamento poderão receber Termo Aditivo de Prorrogação, desde que autorizado pela Autarquia Municipal de Saúde, interessada na contratação, após o parecer da Procuradoria Jurídica e Controladoria do Município;

12.2.1 O contrato só poderá receber termo aditivo desde que não haja(m) empresa(s) interessada(s) que se encontram na fila de espera;

12.2.2 Em caráter excepcional, conforme o disposto no artigo 125 da Lei 14.133/21, a Credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13 Das Responsabilidades

Além das naturalmente decorrentes do presente Edital, constituem Obrigações da Credenciada:

13.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

13.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente

do Credenciamento, arcando, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;

13.3 Responder, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais, que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Autarquia Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;

13.4 Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições de habilitação que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à Regularidade Fiscal e Capacidade Técnico-Operacional, quando couber;

13.5 Justificar à Autarquia eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

13.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão Editalícia e autorização expressa da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana;

13.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana;

13.8 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade Contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

13.9 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

13.10 Apresentar, quando solicitado pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana Contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

13.11 Manter as informações e dados do órgão ou entidade Contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do Relatório Final ou do trabalho contratado;

13.12 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

13.13 Comunicar imediatamente à Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

E ainda, A Contratada deverá:

- I. Disponibilizar os serviços – consultas e exames - previstos nas OCIs.
- II. Organizar a agenda sequencial de exames e consultas, a partir do itinerário do usuário na unidade de AES, observando o menor deslocamento entre os serviços, e/ou a possibilidade de realização em única data e a progressão da realização das OCIs;

- III. Realizar consultas presenciais, e/ou teleconsultas e/ou teleconsultorias para comunicação dos resultados de exames e/ou diagnóstico, nos termos do previsto nas OCIs, orientando os usuários sobre os próximos passos da continuidade do cuidado;
- IV. Manter registro no Prontuário: dados de procedência do usuário e da UBS de vinculação, da avaliação e conduta, dos resultados de exames realizados, da transição do cuidado no âmbito da própria unidade, ou para a UBS de origem, conforme modelos adotados pela rede local ou regional;
- V. Fazer a gestão da fila interna ao serviço identificando usuários por CPF, usuários já atendidos e usuários não atendidos, por tipo de OCI, com registro obrigatório do CPF e município de procedência;
- VI. Disponibilizar ao gestor as informações necessárias ao monitoramento e avaliação do programa, devendo para isso, fazer o registro fidedigno das ações e serviços realizados nos sistemas de informação já existentes, além de alimentar sistemas de informações específicos do programa;
- VII. Apresentar a documentação de prestação de contas contendo os dados referentes à execução das OCIs.
- VIII. Disponibilizar e inserir todas as Ofertas de Cuidados Integrados – OCIs no Sistema informatizado a ser disponibilizado pela Autarquia de Saúde e garantir a atualização dos dados e informações, sempre que necessário;
- IX. Não cobrar e não permitir a cobrança a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- X. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
- XI. Atender de forma integral o descrito nas Portarias do Ministério da Saúde, nos Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações Oficiais do SUS;
- XII. Possuir comissões internas eventualmente necessárias conforme legislação municipal, estadual ou federal vigente do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE);
- XIII. Disponibilizar ao gestor as informações necessárias ao monitoramento e avaliação do programa, devendo para isso, fazer o registro fidedigno das ações e serviços realizados nos sistemas de informação já existentes, além de alimentar sistemas de informações específicos do programa;
- XIV. Manter um enfermeiro ou outro profissional de saúde na organização das consultas, exames e procedimentos, com avaliação e providências cabíveis junto ao usuário ou ao Gestor, referentes ao absenteísmo, resultados de exames que exijam maior celeridade de conduta, tempo de respostas para a realização dos procedimentos da OCIs, e outras atividades pertinentes;
- XV. Realizar atendimento por equipe multiprofissional, com acolhimento aos usuários agendados e seus acompanhantes, prestando atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes;
- XVI. Articular-se com o Núcleo de Gestão de Regulação (NGR) instituído pelo Gestor, e constituir o Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC) no serviço, que terá como atribuições acompanhar a realização das OCIs, propor e implementar melhorias para o cumprimento dos compromissos do contrato;
- XVII. Observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.
- XVIII. Garantir, em exercício na Unidade, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços descritos no contrato.

- XIX. Disponibilizar profissionais em número suficiente para execução do objeto da licitação.
- XX. Assegurar que todos os profissionais e empresa que fazem parte do corpo clínico, sejam cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- XXI. Fornecer sempre que solicitado pela Contratante, informações, documentos, relatórios e esclarecimentos necessários sobre a execução do objeto deste instrumento;
- XXII. Manter um representante como responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com a Contratante a respeito de todos os aspectos que envolvem a execução do contrato;
- XXIII. Permitir o acesso dos agentes de auditoria *in loco* sempre que solicitado, submetendo-se à regulação, controle, avaliação e auditoria instituída pelo Gestor do SUS;
- XXIV. Constar e manter habilitação “38.01 Programa Mais Acesso a Especialistas” no Cadastro do CNES.
- XXV. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por imperícia ou falta de zelo da prestadora dos serviços, cabendo a Contratada a reparação;
- XXVI. As despesas com materiais de consumo, todos os insumos, necessários para a execução dos procedimentos serão de responsabilidade do prestador contratado.

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações da Contratante:

- 13.14** Acompanhar e fiscalizar o contrato, por meio de representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 37 aos 40 do Decreto Municipal nº 936/23, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 13.15** Proporcionar todas as condições necessárias, para que a Credenciada possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 13.16** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 13.17** Fornecer os meios necessários à execução, pela Contratada, dos serviços objeto do contrato;
- 13.18** Garantir o acesso e a permanência dos empregados da Contratada nas dependências dos órgãos ou entidades Contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- 13.19** Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no Edital de Credenciamento e na legislação.
- 13.20** Realizar a regulação do acesso dos usuários ao serviço contratualizado, garantindo equidade de acesso entre o público-alvo do território coberto pelo contrato;
- 13.21** Disponibilizar a partir da contratualização do quantitativo de serviços mensal previsto para agendamento.
- 13.22** Elaborar, através das Centrais de regulação, balanço do andamento das ações pela procedência dos usuários agendados, registrando ausências, falta de marcação e excedentes que devam ser redistribuídos para otimizar a capacidade instalada;
- 13.23** Coordenar a pactuação de protocolos a serem utilizados entre o contratado/compromissado e os demais pontos de atenção da rede;
- 13.24** Estar incluído no(s) Núcleo(s) de Gestão do Cuidado (NGC) no território do PAR e instituído(s) junto aos prestadores contratados/compromissados;
- 13.25** Compartilhar com o serviço contratualizado as estratégias de redução do absenteísmo;

13.26 Estabelecer fluxos, protocolos, sistemas, plataformas e demais ferramentas a serem utilizadas pelo prestador contratado e os demais pontos da rede de atenção à saúde;

13.27 Compartilhar com o serviço contratualizado a implementação de estratégias para permanência mínima do usuário na unidade de AES, através do monitoramento temporal, identificação das causas do efeito velcro, e intervenções em rede para mitigar o problema.

13.28 Cumprir com as legislações vigentes sobre o Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE).

14 Das Sanções Administrativas

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a **Autarquia Municipal** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a extinção contratual;

V - A Credenciada ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será descredenciado conforme § 2º, art. 210 do Decreto Municipal nº 936/23 e impedida de contratar com a Administração Pública a que se refere o inciso VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" a "IV", facultada a defesa prévia do Credenciado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Contratante ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Contratante, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pelo Credenciado, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2 Com fundamento no art. 90, § 5º; arts. 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21, será aplicada a **Suspensão Temporária de Participação em Chamamento Público e Impedimento de Contratar com a Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana** à empresa participante que:

I - Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Contratante, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

II - Não mantiver a sua proposta.

14.2.1 Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta à empresa participante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Contratante, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

14.3 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se o Credenciado inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 90, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

14.4 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá o Credenciado apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;

14.5 Após 03 (três) Notificações Administrativas a empresa será automaticamente descredenciada.

15 Da Inexecução e da Extinção

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a extinção do contrato:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas Editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeito a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz.

A) O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à administração relacionada à desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

B) As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da lei 14.133/21.

Parágrafo único. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

a) A extinção determinada por ato unilateral da administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

b) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

15.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência da execução dos serviços contratados, recebendo a Credenciada o valor da correspondente quantidade de serviços executados.

15.3 Se a Credenciada transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante, bem como se a execução dos serviços não atender às especificações e disposições contratuais.

15.4 Por motivo de força maior, fato superveniente ou falta de recursos financeiros poderá a Contratante suspender o contrato por prazo indeterminado unilateralmente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias à Credenciada.

Parágrafo único.

I. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16 Da Avaliação de Desempenho e Controle de Qualidade

16.1 As Credenciadas deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

16.2 A Contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho das Credenciadas, que serão dela informados.

16.3 Verificado o desempenho insatisfatório, a Credenciada será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

16.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na extinção do contrato e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21.

17 Da Vigência do Credenciamento e dos Contratos

17.1 A vigência do Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Autarquia Municipal de Saúde.

17.2 O(s) contrato(s) a ser (em) firmado(s) com a(s) empresa(s) selecionada(s) terá (ão) vigência de **até 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

17.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária ou pela Contratante com conviência comprovada da adjudicatária, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Contratante, através de termos aditivos e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I: Inexistência na estrita ordem de Credenciamento, de Credenciado apto a contratação, garantida assim a rotatividade entre todos os Credenciados, sempre excluída a vontade da Contratante na determinação da demanda por Credenciado;
- II: Comprovação no ato da prorrogação que o Credenciado mantém regulares todos os critérios exigidos no ato da habilitação, mediante reapresentação da documentação comprobatória.

18 Critérios de Medição e de Pagamento

Recebimento do objeto

18.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante a execução, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverão ser observados o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e pagamento

18.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação e pagamento.

18.6 Para fins de liquidação e pagamento, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a **Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores;**

18.6.2 A retenção do Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;

18.6.3 Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da Nota Fiscal. Na ausência de informação, o Departamento de Contabilidade, juntamente com a Secretaria da Fazenda, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada Instrução Normativa.

18.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

18.8 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF ou aos sistemas que geram as certidões negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

18.9 O pagamento efetuado pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades.

18.10 É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

18.11 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

Em = I X N X VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

Em = encargos moratórios;

N = nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

Forma de Pagamento

18.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

18.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19 Dotação Orçamentária

19.1 As despesas decorrentes do objeto deste chamamento, serão credenciadas com recursos provenientes das rubricas orçamentárias nº:

Autarquia Municipal de Saúde						
Ref.	Órgão	Funcional	Ação	Vínculo	Desdobramento	Título
548	08.001	0010.0302.0060	2081	00303	33390395030000000000	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade.
555	08.001	0010.0302.0060	2081	00496	33390395030000000000	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade.
562	08.001	0010.0302.0060	2083	00496	33390395030000000000	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade.

20 Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimento e dos Recursos

20.1 Quaisquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 e para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de início de envio da documentação, através do e-mail: chamamento.ams@apucarana.pr.gov.br.

20.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis.

20.2 Dos atos da administração decorrentes da aplicação da legislação cabem:

I - Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) (...);

b) (...);

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) Anulação ou revogação da licitação;

e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da administração;

II - Pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto na alínea “c” do inciso I do **caput** deste artigo, será observada a seguinte disposição:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da lei 14.133/21, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.3 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.3.1 O recurso de que trata o **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.4 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 caberão apenas pedidos de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.5.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

21 Disposições Gerais e das cláusulas Anti-fraude e Anticorrupção

21.1 A critério da Contratante o presente Chamamento Público poderá ser:

21.1.2 Adiado, por conveniência exclusiva da Contratante;

21.1.3 Revogado, a juízo da Contratante, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

21.1.4 Anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e

devidamente fundamentado;

21.2 A Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

21.3 A Credenciada é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

21.4 O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Autarquia Municipal de Saúde em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o Credenciado ou Autarquia Municipal de Saúde poderá denunciar o Credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

21.5 Os postulantes ao Credenciamento devem observar e os Credenciados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo administrativo, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.6 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática Colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática Obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da unidade gestora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula **dos contratos vinculados à mesma**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da unidade gestora promover inspeção.

21.7 Quaisquer usuário ou cidadão poderão, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços ora contratados.

21.8 Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto Setor de Credenciamento, térreo da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, sito à Rua Antônio José de Oliveira, nº 293, CEP 86.800-490, Barra Funda, Apucarana/PR. Telefone para contato: (43) 3422-5888 – Ramal: 2012.

21.9 Os Anexos fazem parte do Edital independentemente de transcrição.

Município de Apucarana, 10 de novembro de 2025.

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. Objeto e Condições Gerais da Contratação**

1.1 Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde devidamente habilitadas no código “38.01 – Programa Mais Acesso a Especialistas” para Oferta de Cuidados Integrados (OCI), inserido na Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – Mais Acesso a Especialistas/PMAE para atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com especificações, termos da tabela abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação dos serviços	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PROGRAMA FEDERAL DE OFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCI)	R\$ 2.700.141,22

1.2 A opção pelo processo de credenciamento, o qual é caracterizado como um procedimento auxiliar das licitações e das contratações regidas pela Lei Federal 14.133/2021, se dá pelo fato de agregar o máximo de interessados qualificados para prestar serviços à Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.

1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum e de baixa complexidade, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O objeto desta contratação será realizado por item.

1.5 O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano contado da data de assinatura do contrato e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7 Tipo de procedimentos a serem contratados: as Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) estão inseridas no “Grupo 09 - Procedimento para Ofertas de Cuidados Integrados” da Tabela de Procedimentos do SUS, o qual é composto pelos seguintes Subgrupos e Formas de Organização, indicados abaixo.

	ESPECIALIDADE	CÓDIGO OCI	OCI	QUANTIDADE DE OCI DE APUCARANA E REGIÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR DE APUCARANA
1	CARDIOLOGIA	09.02.01.001-8	AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	1719	R\$ 130,00	R\$ 223.523,48
2		09.02.01.002-6	AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	628	R\$ 200,00	R\$ 125.693,58
5	ONCOLOGIA	09.01.01.001-4	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA	126	R\$ 125,00	R\$ 15.711,70
14	ORTOPEDIA	09.03.01.001-1	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA	1571	R\$ 100,00	R\$ 157.068,99
15		09.03.01.002-0	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA	1386	R\$ 140,00	R\$ 194.040,00
16		09.03.01.003-8	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	1384	R\$ 230,00	R\$ 318.320,00
17		09.03.01.004-0	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	1252	R\$ 360,00	R\$ 450.720,00
21	OFTALMOLOGIA	09.05.01.001-9	AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	909	R\$ 200,00	R\$ 181.727,96
22		09.05.01.003-5	AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	3786	R\$ 160,00	R\$ 605.785,46
23		09.05.01.004-3	AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	2138	R\$ 200,00	R\$ 427.550,05
TOTAL DE OCIS:				14899	TOTAL:	R\$ 2.700.141,22

1.8 A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratação Anual, tendo em vista que se trata de um novo programa desenvolvido pelo Ministério de Saúde. Como o recurso só foi definido através da Portaria GM/MS 6.273 de dezembro/2024 e o recurso só foi creditado em janeiro/2025, foi realizada solicitação de inclusão no PCA/2025.

1.9 Para a inclusão de novas especialidades pelo governo federal será realizado republicação do edital. Porém, as empresas já cadastradas e contratadas não sofreram alteração de colocação ou de contratação.

1.10 A empresa interessada teve apresentar na proposta a estimativa de capacidade instalada de atendimento mensal, indicando a especialidade, código da OCI, nome de OCI, que tenha interesse de realizar o serviço.

1.11 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.12 Cada Oferta de Cuidados Integrados (OCI) é um conjunto de procedimentos (consultas, exames e outras ações de saúde) e de tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado, seja de diagnóstico ou tratamento.

1.13 O conjunto de OCIs ofertadas para o município de Apucarana poderá ser remanejado, suprimido ou acrescido conforme a discricionariedade desta Autarquia de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Ministério da Saúde. Contudo, fica assegurado que os contratos firmados não sofrerão alterações que possam prejudicar as empresas participantes, garantindo a estabilidade e a legalidade das relações contratuais estabelecidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objetivo a contratação de serviços especializados para a Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) é justificada pela crescente demanda por serviços ambulatoriais especializados, a necessidade de reduzir as filas de espera e a qualificação da assistência à saúde. O Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE) busca, através da contratualização de serviços, ampliar a capacidade de atendimento, principalmente nas áreas de a Cardiologia, Oncologia, Ortopedia e Oftalmologia. O modelo de Oferta de Cuidados Integrados (OCI) é centrado no paciente e busca remunerar serviços que agreguem valor efetivo ao seu cuidado. Leva em consideração demandas de cuidados de saúde específicas realizadas por instituições de saúde com o objetivo de garantir uma assistência integral, com qualidade, eficiência e bons resultados. Este modelo adota um sistema de pagamento por produção devidamente apresentada e aprovada, dentro de um prazo pré-estabelecido e seguindo criteriosa análise das conformidades com os regramentos do programa. Os procedimentos de OCI são criados no escopo da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela de Procedimentos do SUS). Tais procedimentos são da modalidade ambulatorial, do tipo principais, possuem financiamento do tipo FAEC e compatibilidades estabelecidas com procedimentos “APAC secundário”, na Tabela de Procedimentos do SUS, que devem ser observadas para fins de registro dos procedimentos na APAC. Os procedimentos secundários compõem o conjunto de procedimentos da respectiva OCI, e as compatibilidades de cada OCI estão estabelecidas nas portarias específicas do PMAE, disponíveis no sítio eletrônico do programa: <https://www.gov.br/saude/ptbr/composicao/saes/pmae>.

2.2 Estima-se a necessidade da contratação do item para atender o Programa federal mais acesso as especialistas na modalidade de Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) são compostas por um conjunto de serviços que incluem consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos terapêuticos, e, quando necessário, encaminhamentos para outros níveis de atenção, visando à resolução integral das necessidades de saúde do

paciente, conforme a Tabela Unificada de Procedimentos SUS e as orientações estabelecidas pela Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO.

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares (compatível em características, quantidades e prazos) com o objeto a ser contratado.

4.1.2 A comprovação da qualificação técnico-profissional pode ser feita pela apresentação de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum (Acórdão TCU 103/2009-Plenário), "... utilize a expressão "quadro permanente da empresa" para se referir à demonstração do vínculo do profissional" (Acórdão TCU 3097/2015-Primeira Câmara), ou ainda, será comprovada por declaração de firma individual, pelos estatutos ou contrato social, ou pelo contrato de trabalho do profissional responsável (Art. 16 da Lei 5.991/73 e Acórdão TCU 3474/2012-Plenário).

4.1.3 Apresentar diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico.

4.1.4 Apresentar Registro ou Inscrição no Conselho Regional da categoria do estabelecimento.

4.1.5 Apresentar o Licenciamento Sanitário Estadual ou Municipal, expedida pelo respectivo órgão competente de saúde da sede da pessoa jurídica, atualizado, em compatibilidade com o objeto do credenciamento.

4.1.6 Apresentar declaração de que o dirigente ou administrador não possui cargo dentro do Serviço Único de Saúde.

4.1.7 Apresentar comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada com o devido Registro de Qualificação de Especialista - RQE, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, inclusive com CNAE compatível no cadastro.

Garantia da contratação

4.2 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

4.3 Obrigações do Credenciado

São obrigações do credenciado contratado:

4.3.1 Disponibilizar os serviços – consultas e exames - previstos nas OCIs.

4.3.2 Organizar a agenda sequencial de exames e consultas, a partir do itinerário do usuário na unidade de AES, observando o menor deslocamento entre os serviços, e/ou a possibilidade de realização em única data e a progressão da realização das OCIs;

4.3.3 Realizar consultas presenciais, e/ou teleconsultas e/ou teleconsultorias para comunicação dos resultados de exames e/ou diagnóstico, nos termos do previsto nas OCIs, orientando os usuários sobre os próximos passos da continuidade do cuidado;

- 4.3.4** Manter registro no prontuário: dados de procedência do usuário e da UBS de vinculação, da avaliação e conduta, dos resultados de exames realizados, da transição do cuidado no âmbito da própria unidade, ou para a UBS de origem, conforme modelos adotados pela rede local ou regional;
- 4.3.5** Fazer a gestão da fila interna ao serviço identificando usuários por CPF, usuários já atendidos e usuários não atendidos, por tipo de OCI, com registro obrigatório do CPF e município de procedência;
- 4.3.6** Disponibilizar ao gestor as informações necessárias ao monitoramento e avaliação do programa, devendo para isso, fazer o registro fidedigno das ações e serviços realizados nos sistemas de informação já existentes, além de alimentar sistemas de informações específicos do programa;
- 4.3.7** Apresentar a documentação de prestação de contas contendo os dados referentes à execução das OCIs.
- 4.3.8** Disponibilizar e inserir todas as Ofertas de Cuidados Integrados – OCIs no Sistema informatizado a ser disponibilizado pela Autarquia de Saúde e garantir a atualização dos dados e informações, sempre que necessário;
- 4.3.9** Não cobrar e não permitir a cobrança a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- 4.3.10** Atender de forma integral o descrito nas Portarias do Ministério da Saúde, nos Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações Oficiais do SUS;
- 4.3.11** Possuir comissões internas eventualmente necessárias conforme legislação municipal, estadual ou federal vigente do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE);
- 4.3.12** Disponibilizar ao gestor as informações necessárias ao monitoramento e avaliação do programa, devendo para isso, fazer o registro fidedigno das ações e serviços realizados nos sistemas de informação já existentes, além de alimentar sistemas de informações específicos do programa;
- 4.3.13** Manter um enfermeiro ou outro profissional de saúde na organização das consultas, exames e procedimentos, com avaliação e providências cabíveis junto ao usuário ou ao Gestor, referentes ao absenteísmo, resultados de exames que exijam maior celeridade de conduta, tempo de respostas para a realização dos procedimentos da OCIs, e outras atividades pertinentes;
- 4.3.14** Realizar atendimento por equipe multiprofissional, com acolhimento aos usuários agendados;
- 4.3.15** Articular-se com o Núcleo de Gestão de Regulação (NGR) instituído pelo Gestor, e constituir o Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC) no serviço, que terá como atribuições acompanhar a realização das OCIs, propor e implementar melhorias para o cumprimento dos compromissos do contrato;
- 4.3.16** Fazer a busca ativa de usuários faltantes e implementar estratégias de redução do absenteísmo.
- 4.3.17** Responder, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou de terceiros, na execução do objeto da presente contratação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- 4.3.18** A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.
- 4.3.19** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
- 4.3.20** Garantir, em exercício na Unidade, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços descritos no contrato.

- 4.3.21** Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 4.3.22** Assegurar que todos os profissionais e empresa que fazem parte do corpo clínico, sejam cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- 4.3.23** A CONTRATADA fornecerá sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, informações, documentos, relatórios e esclarecimentos necessários sobre a execução do objeto deste instrumento;
- 4.3.24** A CONTRATADA deverá manter um representante como responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com o CONTRATANTE a respeito de todos os aspectos que envolvem a execução do contrato;
- 4.3.25** A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos agentes de auditoria in loco sempre que solicitado.
- 4.3.26** Constar e manter habilitação “38.01 Programa Mais Acesso a Especialistas” no Cadastro do CNES.
- 4.3.27** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 4.3.28** Deverá à CONTRATADA disponibilizar profissionais em número suficiente para execução do objeto da licitação.
- 4.3.29** A CONTRATADA deverá arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;
- 4.3.30** A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por imperícia ou falta de zelo da prestadora dos serviços, cabendo a CONTRATADA a reparação;
- 4.3.31** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.3.32** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 4.3.33** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do contratante;
- 4.3.34** Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;
- 4.3.35** Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 4.3.36** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 4.3.37** Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- 4.3.38** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega

para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

4.3.39 As despesas com materiais de consumo, todos os insumos, necessários para a execução dos procedimentos serão de responsabilidade do prestador contratado.

4.3.40 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

4.4 Obrigações da contratante

São obrigações do Contratante:

4.4.1 Realizar a regulação do acesso dos usuários ao serviço contratualizado, garantindo equidade de acesso entre o público-alvo do território coberto pelo contrato;

4.4.2 Disponibilizar a partir da contratualização do quantitativo de serviços mensal previsto para agendamento.

4.4.3 Elaborar, através das Centrais de regulação, balanço do andamento das ações pela procedência dos usuários agendados, registrando ausências, falta de marcação e excedentes que devam ser redistribuídos para otimizar a capacidade instalada;

4.4.4 Coordenar a pactuação de protocolos a serem utilizados entre o contratado/compromissado e os demais pontos de atenção da rede;

4.4.5 Estar incluído no(s) Núcleo(s) de Gestão do Cuidado (NGC) no território do PAR e instituí-lo(s) junto aos prestadores contratados/compromissados;

4.4.6 Compartilhar com o serviço contratualizado as estratégias de redução do absenteísmo;

4.4.7 Estabelecer fluxos, protocolos, sistemas, plataformas e demais ferramentas a serem utilizadas pelo prestador contratado e os demais pontos da rede de atenção à saúde;

4.4.8 Compartilhar com o serviço contratualizado a implementação de estratégias para permanência mínima do usuário na unidade de AES, através do monitoramento temporal, identificação das causas do efeito velcro, e intervenções em rede para mitigar o problema.

4.4.9 Cumprir com as legislações vigentes sobre o Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE).

4.4.10 Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

4.4.11 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

4.4.12 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

4.4.13 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

4.4.14 Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

4.4.15 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

4.5 Sanções

4.5.1 Serão utilizadas as sanções previstas no Decreto Municipal nº 936/2023.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condição e local de prestação dos serviços

5.1 Os serviços deverão ser executados nas dependências das empresas credenciadas, no endereço informado no contrato.

5.2 Caso não seja possível a realização nas dependências das empresas credenciadas, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Após homologação do procedimento de credenciamento, poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

6.2 O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

6.3 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

6.4 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

6.5 A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no edital de credenciamento.

6.6 O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo contratante, para representá-lo na execução do contrato.

6.7 O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

6.8 A divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Apucarana é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

6.9 A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

6.10 A garantia somente será liberada após a emissão, pela interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

6.11 No caso da utilização da garantia pela interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

6.12 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.13 A fiscalização contratual seguirá o contido no Decreto Municipal nº 936/2023.

6.14 São indicados para fiscalização:

Gestora: Servidora **SUZANA MARTINS DE OLIVEIRA**, Superintendente de Saúde de Média e Alta Complexidade, portador (a) do CPF nº 842.786.509-06.

Fiscal Administrativo: Servidor **MARCOS ANTONIO MEDEIROS**, Departamento de Controle e Avaliação, portador (a) do CPF nº 022.578.069-05.

Fiscal Técnico: Servidora **ELAINE DE MIRANDA COSTA SAWADA**, portadora do CPF nº 043.239.929-12.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante a execução, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

7.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.1 A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a **Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012 e alterações posteriores;**

7.6.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;

7.6.3 Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da nota fiscal. Na ausência de informação, o Departamento de Contabilidade, juntamente com a Secretaria da Fazenda, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no

Anexo I da citada Instrução Normativa.

7.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF ou aos sistemas que geram as Certidões Negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

7.9 O pagamento efetuado pela Autarquia Municipal de Saúde não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

7.10 É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.11 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Autarquia Municipal de Saúde, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

7.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**Forma e critérios de seleção**

8.1 Conforme o Art. 208 do Decreto Municipal 936/2023, §3º, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §2º deste artigo;

II - O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

IV - O órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação técnica, deverá o credenciado demonstrar os requisitos que comprovam ampla aptidão profissional a serem desempenhadas, bem como apresentar atestado de capacidade técnico-operacional demonstrando que já prestou serviços com especificações iguais ou semelhantes ao objeto deste termo;

8.3 Os demais documentos de habilitação deverão ser de acordo com o Art. 145 do Decreto Municipal nº 936/2023.

Estimativas do valor da contratação

8.3 O valor máximo do credenciamento do objeto nas quantidades estimadas a serem contratadas pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana é **de R\$ 2.700.141,22 (Dois milhões, setecentos mil, cento e quarenta e um reais e vinte e dois centavos)**. O valor é o repassado pelo Governo Federal para realização do programa e o preço referente à prestação dos serviços está constante no Grupo 09 – Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados da Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde. Portanto por se tratar de Tabela fixada pelo Ministério da Saúde, não há levantamento de mercado.

8.4 As OCI estão inseridas no “Grupo 09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados” da Tabela de Procedimentos do SUS, o qual é composto pelos seguintes Subgrupos e Formas de Organização:

- **Cardiologia:** procedimentos elencados na Portaria SAES/MS nº 1.822, de 11 de junho de 2024, alterada pela Portaria SAES/MS nº 2.331, de 10 de dezembro de 2024.
- **Oncologia:** procedimentos elencados na Portaria SAES/MS nº 1.824, de 11 de junho de 2024, alterada pela Portaria SAES/MS nº 2.331, de 10 de dezembro de 2024.
- **Ortopedia:** procedimentos elencados na Portaria SAES/MS nº 1.823, de 11 de junho de 2024, alterada pela Portaria SAES/MS nº 2.331, de 10 de dezembro de 2024.
- **Oftalmologia:** procedimentos elencados na Portaria SAES/MS nº 1.826, de 11 de junho de 2024, alterada pela Portaria SAES/MS nº 2.331, de 10 de dezembro de 2024.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, conforme informações repassadas pela Superintendência de Planejamento.

10. DAS CLÁUSULAS ANTI-FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO

10.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- A) **“Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;



B) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

C) “Prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

D) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

E) “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da unidade gestora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula **dos contratos vinculados à mesma**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da unidade gestora promover inspeção.

10.2 Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços ora contratados.

Município de Apucarana, 06 de outubro de 2025.

Marcos Antônio Medeiros
Fiscal Administrativo do Contrato

Elaine de Miranda Costa Sawada
Fiscal Técnico do Contrato

Suzana Martins de Oliveira
Gestor do Contrato

Guilherme de Paula
Diretor Presidente AMS



ANEXO II

Razão Social da empresa participante

Processo Administrativo nº 54190/2025

Chamamento Público nº XX/2025

Modelo de Requerimento para Cadastramento

(usar papel timbrado da empresa participante)

A Empresa....., CNPJ, endereço completo....., telefone, e-mail...., requer sua inscrição no Credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde devidamente habilitadas no código “38.01 – Programa Mais Acesso a Especialistas” para Oferta de Cuidados Integrados (OCI), inserido na Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – Mais Acesso a Especialistas/PMAE para atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), para Prestação de Serviços do Programa Federal de Oferta de Cuidados Integrados (OCI), de acordo com especificações das tabelas descritivas e demais condições e exigências estabelecidas no Edital.

_____, em ____ de _____ de _____.

Identificação e assinatura do Representante Legal da empresa participante

RG nº _____

CPF nº _____

E-mail: _____

Fone: _____



ANEXO III

Razão social da empresa participante

Processo Administrativo nº 54190/2025

Chamamento Público nº XX/2025

Declaração Conjunta

Declaro que, até a presente data, não estou impedido de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, não fui declarado inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera, bem como inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, Declaro também que atendo as condições de participação definidas no Edital do processo em referência e na Lei Federal 14133/2021 e que não possuo com vínculo direto ou indireto com o Município de Apucarana/PR.

_____, em _____ de _____ de _____.

Identificação e assinatura do representante legal da empresa participante

RG nº _____

CPF nº _____

E-mail: _____

Fone: _____



Razão Social da Empresa participante

Processo Administrativo nº 54190/2025

Chamamento Público nº XX/2025

Modelo de Termo de Nomeações

Atendendo à determinação das letras "a" e "b", do **subitem 5.1.13** do capítulo 5 – habilitação, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara para os devidos fins que o (s) profissional (is) abaixo relacionado (s) será (ão) o (s) responsável (is) pela execução dos serviços do Credenciamento, adequando-o às exigências da Vigilância Sanitária.

Área específica	Nome(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s)	Habilitação	Nº CRF/CRBM/C OREN...	Vínculo	Assinatura do(s) Responsável(is) Técnico(s)

Declara, ainda, que se houver modificação do quadro, a fiscal do contrato em conjunto com o Departamento de Compras e Licitação serão imediatamente comunicados, sendo que o substituto deverá apresentar a documentação exigida na licitação e aceito pela Contratante.

O (s) profissional (is) acima nominado (s) firma (m) a presente declaração, comprometendo-se a participar permanentemente, pela empresa, dos serviços objeto da licitação, ciente(s) e de acordo com as cláusulas expressas na minuta do contrato, ao qual sujeitam-se em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital.

_____, em ____ de _____ de ____.

Identificação e assinatura do representante legal da empresa participante

RG nº _____

CPF nº _____

E-mail: _____

Fone: _____

ANEXO V

Processo Administrativo nº xxxx/2025

Inexigibilidade nº xx/2025

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços nº ****/2025,
que entre si fazem a Autarquia Municipal de Saúde de
Apucarana e a Empresa *****

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Chamamento Público nº xx/2025 de um lado, a **Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada Rua Antônio José de Oliveira, nº 293, Barra Funda, CEP 86.800-490, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 78.956.513/0001-68, a seguir denominado simplesmente **Contratante**, neste ato representado pelo senhor Diretor Presidente, **Guilherme de Paula**, brasileiro, casado, residente neste Município de Apucarana/PR, portador do cadastro de pessoa física - CPF nº 048.365.079-01 e cédula de identidade – RG nº 6.264.893-62-SSP/PR, e de outro lado, a empresa *****, situada à *****, **, *****, CEP ****, cidade ****, estado do **, inscrita no CNPJ sob nº *****, doravante denominada **Credenciada**, neste ato representada pelo sr(a). *****, residente no Município de *****, portador(a) do cadastro de pessoa física nº *****, doravante designado simplesmente Contratada, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1 Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde, devidamente habilitadas no código “38.01 – Programa Mais Acesso a Especialistas” para Oferta de Cuidados Integrados (OCI), inserido na Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – Mais Acesso a Especialistas/PMAE para atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com especificações, termos da tabela e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

8.1.1 Descrição dos tipos de procedimentos a serem contratados - item único: as Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) estão inseridas no “Grupo 09 - Procedimento para Ofertas de Cuidados Integrados” da Tabela de Procedimentos do SUS, o qual é composto pelos seguintes Subgrupos e Formas de Organização, indicados abaixo:

	ESPECIALIDADE	CÓDIGO OCI	OCI	QUANTIDADE DE OCI DE APUCARANA E REGIÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR DE APUCARANA
1	CARDIOLOGIA	09.02.01.001-8	AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	1719	R\$ 130,00	R\$ 223.523,48
2		09.02.01.002-6	AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	628	R\$ 200,00	R\$ 125.693,58
5	ONCOLOGIA	09.01.01.001-4	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA	126	R\$ 125,00	R\$ 15.711,70
14	ORTOPEDIA	09.03.01.001-1	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA	1571	R\$ 100,00	R\$ 157.068,99
15		09.03.01.002-0	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA	1386	R\$ 140,00	R\$ 194.040,00
16		09.03.01.003-8	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	1384	R\$ 230,00	R\$ 318.320,00
17		09.03.01.004-0	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	1252	R\$ 360,00	R\$ 450.720,00
21	OFTALMOLOGIA	09.05.01.001-9	AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	909	R\$ 200,00	R\$ 181.727,96
22		09.05.01.003-5	AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	3786	R\$ 160,00	R\$ 605.785,46
23		09.05.01.004-3	AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	2138	R\$ 200,00	R\$ 427.550,05
TOTAL DE OCIS:				14899	TOTAL:	R\$ 2.700.141,22

Cláusula Segunda: Do Regime de Execução e da Legislação aplicável

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 936/2023, pela Lei Federal nº 8.080/90, Portaria Federal nº 1.286/93, e demais legislações aplicáveis, fundamenta-se no **Chamamento Público nº xx/2025**, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 89 combinado com o inciso III, do art. 92, da Lei Federal 14.133/21 em conjunto com o Decreto Municipal 936/2023.

2.3 A Contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Terceira: Do valor contratual e das despesas

3.1 O valor anual total do contrato será de até **R\$ 2.700.141,22 (dois milhões, setecentos mil, cento e quarenta e um reais e vinte e dois centavos)**.

3.1.1 A remuneração pela prestação dos serviços corresponderá ao **valor mensal de até R\$ 225.011,76 (duzentos e vinte e cinco mil, onze reais e setenta e seis centavos)**.

3.1.2 A Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.2 As despesas decorrentes da execução objeto deste contrato, serão contratadas com recursos provenientes da rubrica orçamentária nº:

Autarquia Municipal de Saúde						
Ref.	Órgão	Funcional	Ação	Vínculo	Desdobramento	Título
555	08.001	0010.0302.0060	2081	00496	33390395030000000000	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade.
562	08.001	0010.0302.0060	2083	00496	33390395030000000000	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade.

Cláusula quarta: Critérios de Medição e de Pagamento**Recebimento do Objeto**

4.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

4.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante a execução, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverão ser observados o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assim como o art. 260 do Decreto Municipal 936/2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Pagamento

4.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação e pagamento.

4.6 Para fins de liquidação e pagamento, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a **Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores;**

4.6.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;

4.6.3 Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da Nota Fiscal. Na ausência de informação, o departamento de contabilidade, juntamente com a Secretaria da Fazenda, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada instrução normativa.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

4.8 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF ou aos sistemas que geram as certidões negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

4.9 O pagamento efetuado pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades.

4.10 Somos vedados à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.11 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

Em = I X N X VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

Em = Encargos moratórios;

N = nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

4.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.

4.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

Cláusula quinta: Dos procedimentos para execução dos serviços, da fiscalização e do prazo

5.1 O atendimento será realizado nas dependências da Contratada. Os horários deverão ser disponíveis de segunda-feira à sexta-feira no horário comercial.

5.1.1 Os pacientes e usuários da Contratante deverão ser encaminhados através de impressão padrão, com autorização prévia de seu órgão competente regulador.

5.1.2 Após a emissão da guia de autorização do procedimento pelo setor de regulação, a Contratada deverá realizar o agendamento do procedimento dentro de um prazo máximo de 15 dias.

5.1.3 Quaisquer encaminhamentos de paciente/usuários que não tenham obedecido ao fluxo conveniado deverão ser objeto de análise para avaliação, podendo ser autorizados posteriores.

5.1.4 Os impressos "padrão" deverão ser preenchidos pelos Profissionais dos serviços de referência do SUS, devendo a vaga ser solicitada aos seus órgãos competentes.

5.1.5 Os encaminhamentos de pacientes deverão respeitar as particularidades da Contratada no que tange ao seu perfil de atendimento.

5.2 A aceitação dos serviços somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das condições especificadas, devendo ser recusado o que não atender às condições previstas neste termo de referência, ou que se mostre incompatível com os padrões de qualidade aceitáveis.

5.3 O recebimento dos serviços dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo fiscal/gestor do contrato, que deverá ser anotada em "Relatório" a ser efetivado pela empresa participante vencedora, visando o controle da execução;

5.3.1 Caberá à fiscal do contrato rejeitar os serviços executados em desacordo com o objeto e informar o Departamento de Compras e Licitações para que sejam tomadas as providências cabíveis.

5.3.2 O fiscal do contrato deverá receber os serviços solicitados juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores;

5.4 A Execução dos serviços deverá observar as especificações deste Instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em Lei Especial, quando for o caso.

5.5 No curso da execução do objeto contratual caberá à Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa Contratada.

5.6 A Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana comunicará a empresa Credenciada Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.7 A presença da fiscalização da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada.

5.8 São indicados para Fiscalização:

- **Gestora:** Servidora **Suzana Martins de Oliveira**, Superintendente de média e alta complexidade, portadora do CPF nº 842.786.509-06.
- **Fiscal Administrativo:** Servidor **Marcos Antônio Medeiros**, portador do CPF nº 022.578.069-05.
- **Fiscal Técnica:** Servidora **Elaine de Miranda Costa Sawada**, portadora do CPF nº 043.239.929-12.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.9 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10 O prazo de execução e vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período desde que atendidos os critérios previstos na **cláusula nona** deste instrumento.

Cláusula Sexta: Das Responsabilidades

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da Credenciada:

6.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

6.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento, arcando, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;

6.3 Responder, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais, que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Autarquia Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;

6.4 Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições de habilitação que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à Regularidade Fiscal e Capacidade Técnico-Operacional, quando couber;

6.5 Justificar à Autarquia eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

6.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão Editalícia e autorização expressa da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana;

6.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana;

6.8 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade Contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

6.9 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

6.10 Apresentar, quando solicitado pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana Contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

6.11 Manter as informações e dados do órgão ou entidade Contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do Relatório Final ou do trabalho contratado;

6.12 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

6.13 Comunicar imediatamente à Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

E ainda, A Contratada deverá:

- I. Disponibilizar os serviços – consultas e exames - previstos nas OCIs.
- II. Organizar a agenda sequencial de exames e consultas, a partir do itinerário do usuário na unidade de AES, observando o menor deslocamento entre os serviços, e/ou a possibilidade de realização em única data e a progressão da realização das OCIs;
- III. Realizar consultas presenciais, e/ou teleconsultas e/ou teleconsultorias para comunicação dos resultados de exames e/ou diagnóstico, nos termos do previsto nas OCIs, orientando os usuários sobre os próximos passos da continuidade do cuidado;
- IV. Manter registro no Prontuário: dados de procedência do usuário e da UBS de vinculação, da avaliação e conduta, dos resultados de exames realizados, da transição do cuidado no âmbito da própria unidade, ou para a UBS de origem, conforme modelos adotados pela rede local ou regional;
- V. Fazer a gestão da fila interna ao serviço identificando usuários por CPF, usuários já atendidos e usuários não atendidos, por tipo de OCI, com registro obrigatório do CPF e município de procedência;
- VI. Disponibilizar ao gestor as informações necessárias ao monitoramento e avaliação do programa, devendo para isso, fazer o registro fidedigno das ações e serviços realizados nos sistemas de informação já existentes, além de alimentar sistemas de informações específicos do programa;
- VII. Apresentar a documentação de prestação de contas contendo os dados referentes à execução das OCIs.
- VIII. Disponibilizar e inserir todas as Ofertas de Cuidados Integrados – OCIs no Sistema informatizado a ser disponibilizado pela Autarquia de Saúde e garantir a atualização dos dados e informações, sempre que

necessário;

- IX. Não cobrar e não permitir a cobrança a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- X. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
- XI. Atender de forma integral o descrito nas Portarias do Ministério da Saúde, nos Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações Oficiais do SUS;
- XII. Possuir comissões internas eventualmente necessárias conforme legislação municipal, estadual ou federal vigente do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE);
- XIII. Disponibilizar ao gestor as informações necessárias ao monitoramento e avaliação do programa, devendo para isso, fazer o registro fidedigno das ações e serviços realizados nos sistemas de informação já existentes, além de alimentar sistemas de informações específicos do programa;
- XIV. Manter um enfermeiro ou outro profissional de saúde na organização das consultas, exames e procedimentos, com avaliação e providências cabíveis junto ao usuário ou ao Gestor, referentes ao absenteísmo, resultados de exames que exijam maior celeridade de conduta, tempo de respostas para a realização dos procedimentos da OCIs, e outras atividades pertinentes;
- XV. Realizar atendimento por equipe multiprofissional, com acolhimento aos usuários agendados e seus acompanhantes, prestando atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes;
- XVI. Articular-se com o Núcleo de Gestão de Regulação (NGR) instituído pelo Gestor, e constituir o Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC) no serviço, que terá como atribuições acompanhar a realização das OCIs, propor e implementar melhorias para o cumprimento dos compromissos do contrato;
- XVII. Observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.
- XVIII. Garantir, em exercício na Unidade, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços descritos no contrato.
- XIX. Disponibilizar profissionais em número suficiente para execução do objeto da licitação.
- XX. Assegurar que todos os profissionais e empresa que fazem parte do corpo clínico, sejam cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- XXI. Fornecer sempre que solicitado pela Contratante, informações, documentos, relatórios e esclarecimentos necessários sobre a execução do objeto deste instrumento;
- XXII. Manter um representante como responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com a Contratante a respeito de todos os aspectos que envolvem a execução do contrato;
- XXIII. Permitir o acesso dos agentes de auditoria *in loco* sempre que solicitado, submetendo-se à regulação, controle, avaliação e auditoria instituída pelo Gestor do SUS;
- XXIV. Constar e manter habilitação “38.01 Programa Mais Acesso a Especialistas” no Cadastro do CNES.
- XXV. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por imperícia ou falta de zelo da prestadora dos serviços, cabendo a Contratada a reparação;
- XXVI. As despesas com materiais de consumo, todos os insumos, necessários para a execução dos procedimentos serão de responsabilidade do prestador contratado.

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações da Contratante:

- 6.14** Acompanhar e fiscalizar o contrato, por meio de representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 37 aos 40 do Decreto Municipal nº 936/23, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 6.15** Proporcionar todas as condições necessárias, para que a Credenciada possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 6.16** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 6.17** Fornecer os meios necessários à execução, pela Contratada, dos serviços objeto do contrato;
- 6.18** Garantir o acesso e a permanência dos empregados da Contratada nas dependências dos órgãos ou entidades Contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- 6.19** Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no Edital de Credenciamento e na legislação.
- 6.20** Realizar a regulação do acesso dos usuários ao serviço contratualizado, garantindo equidade de acesso entre o público-alvo do território coberto pelo contrato;
- 6.21** Disponibilizar a partir da contratualização do quantitativo de serviços mensal previsto para agendamento.
- 6.22** Elaborar, através das Centrais de regulação, balanço do andamento das ações pela procedência dos usuários agendados, registrando ausências, falta de marcação e excedentes que devam ser redistribuídos para otimizar a capacidade instalada;
- 6.23** Coordenar a pactuação de protocolos a serem utilizados entre o contratado/compromissado e os demais pontos de atenção da rede;
- 6.24** Estar incluído no(s) Núcleo(s) de Gestão do Cuidado (NGC) no território do PAR e instituído(s) junto aos prestadores contratados/compromissados;
- 6.25** Compartilhar com o serviço contratualizado as estratégias de redução do absenteísmo;
- 6.26** Estabelecer fluxos, protocolos, sistemas, plataformas e demais ferramentas a serem utilizadas pelo prestador contratado e os demais pontos da rede de atenção à saúde;
- 6.27** Compartilhar com o serviço contratualizado a implementação de estratégias para permanência mínima do usuário na unidade de AES, através do monitoramento temporal, identificação das causas do efeito velcro, e intervenções em rede para mitigar o problema.
- 6.28** Cumprir com as legislações vigentes sobre o Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE).

Cláusula Sétima: Das Sanções Administrativas

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a **Autarquia Municipal** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem

embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a extinção contratual;

V - A Credenciada ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será descredenciado conforme § 2º, art. 210 do Decreto Municipal nº 936/23 e impedida de contratar com a Administração Pública a que se refere o inciso vii do art. 155 da lei nº 14.133/21, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" a "IV", facultada a defesa prévia do Credenciado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Contratante ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Contratante, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pelo Credenciado, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 Com fundamento no art. 90, § 5º; arts. 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21, será aplicada a **suspensão temporária de participação em Chamamento Público e impedimento de contratar com a Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana** à empresa participante que: **I)** se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Contratante, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente; **II)** não mantiver a sua proposta.

7.2.1 Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta à empresa participante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Contratante, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

7.3 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se o Credenciado inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 90, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.4 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá o Credenciado apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

7.5 Após 03 (três) notificações administrativas a empresa será automaticamente descredenciada.

Cláusula Oitava: da Inexecução e da Extinção

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a extinção do contrato:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas Editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

vi - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz.

a) o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à administração relacionada à desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

a) As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

a) A extinção determinada por ato unilateral da administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

b) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

8.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência da execução dos serviços contratados, recebendo a Credenciada o valor da correspondente quantidade de serviços executados.

8.3 Se a Credenciada transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante, bem como se a execução dos serviços não atender às especificações e disposições contratuais.

8.4 Por motivo de força maior, fato superveniente ou falta de recursos financeiros poderá a Contratante suspender o contrato por prazo indeterminado unilateralmente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias à Credenciada.

Parágrafo único.

I. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Nona: Da Vigência

9.1 Os contratos a serem firmados com as empresas selecionadas terão vigência de **até 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

9.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária ou pela Contratante com convência comprovada da adjudicatária, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, através de termos aditivos e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. Inexistir na estrita ordem de Credenciamento, de Credenciado apto a contratação, garantida assim a rotatividade entre todos os Credenciados, sempre excluída a vontade da Contratante na determinação da demanda por Credenciado;

II. Comprovação no ato da prorrogação que o Credenciado mantém regulares todos os critérios exigidos no ato da habilitação, mediante reapresentação da documentação comprobatória.

Cláusula décima: Da publicação

10.1 O extrato do presente contrato estará disponível no Portal da Transparência e publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula décima primeira: Das cláusulas anti-fraude e anticorrupção

11.1 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “**Prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “**Prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “**Prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**Prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**Prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da unidade gestora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula **dos contratos vinculados à mesma**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da unidade gestora promover inspeção.

11.2 Quaisquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços ora contratados.

Cláusula décima segunda: Do foro

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Apucarana para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam. E, por estarem assim justas e Contratadas, as partes assinam o contrato em vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Município de Apucarana, ***.**

**Autarquia Municipal de Saúde de
Apucarana**
Guilherme de Paula

Empresa Contratada
Representante legal

Fiscal Técnica
Elaine de Miranda Costa Sawada

Fiscal Administrativo
Marcos Antonio Medeiros

Gestora do contrato
Suzana Martins de Oliveira